

LEI Nº 13.080, DE 4 DE MAIO DE 2022.

Altera o art. 92 e cria e extingue Funções Gratificadas (FGs) constantes na letra c do Anexo I, ambos na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município, e alterações posteriores; extingue funções gratificadas no Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal; dispõe sobre o respectivo plano de pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores; e altera o inc. XIX do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, que atribui verba de representação aos titulares dos Cargos em Comissão ou das Funções Gratificadas que menciona, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas (FGs) na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 9 (nove) de Diretor-Geral – 1.1.1.8 – FG8;

II – 7 (sete) de Coordenador – 1.1.1.7 – FG7;

III – 30 (trinta) de Chefe de Unidade – 1.1.1.6 – FG6; e

IV – 15 (quinze) de Chefe de Equipe – 1.1.1.5 – FG5.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes FGs constantes na letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (uma) de Assessor IV – 2.1.1.4 – FG4;

II – 3 (três) de Gerente de Atividades IV – 1.1.1.4 – FG4;

III – 30 (trinta) de Auxiliar III – 2.1.1.3 – FG3;

IV – 52 (cinquenta e duas) de Responsável por Atividades III – 1.1.1.3 – FG3;

V – 51 (cinquenta e uma) de Responsável por Atividades II – 1.1.1.2 – FG2; e

VI – 2 (duas) de Responsável por Atividades I – 1.1.1.1 – FG1.

Art. 3º Ficam extintas 10 (dez) FGs de Encarregado – FG2 – 1.1.1.2, constantes no Anexo II da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores.

Art. 4º Fica alterado o art. 92 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 92. A adequação dos diferentes órgãos municipais será estabelecida por decreto do Executivo Municipal, simultaneamente à lotação dos cargos e das funções gratificadas e ao estabelecimento do regimento interno, com audiência prévia ao órgão da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).” (NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. XIX do *caput* do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º

.....

XIX – Diretor-Geral, no total de 62 (sessenta e dois);

.....” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 7º As alterações decorrentes desta Lei serão regulamentadas por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de maio de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.